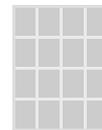




Juízes já podem congelar contas na Europa

Dívidas. Cobranças transfronteiriças ficam mais fáceis com transposição de norma comunitária. Legislação está em vigor desde janeiro. Objetivo é evitar que devedores vendam património. **PÁG. 6**



Custas em discussão

► A ministra da Justiça, Francisca van Dunem, estará na quarta-feira na Assembleia da República para ser ouvida e questionada pelos deputados da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias. Um dos assuntos abordados será o da revisão do regulamento das custas processuais, aprovado em 2013 ou o regime do acesso ao direito. Matéria em que esquerda e direita são unânimes: o valor das custas judiciais são altos e devem ser reduzidos bem como o leque de portugueses com acesso ao apoio judiciário deverá ser alargado. A ministra já assumiu que reuniu um grupo de trabalho com o objetivo de estudar esse mesmo tema.



Juízes já podem congelar contas em bancos europeus

Justiça. Parlamento Europeu obriga Estados a agilizar cobrança de dívidas transfronteiriças. O objetivo é evitar que o património do devedor desapareça e acautelar direitos dos credores

FILIPA AMBRÓSIO DE SOUSA

Os juízes portugueses já podem fazer o arresto imediato de uma conta bancária de um devedor, desde que este seja residente num país da União Europeia (UE). Em causa a entrada em vigor (a 17 de janeiro) de um regulamento do Parlamento Europeu que prevê a chamada "decisão de arresto" que visa "agilizar a cobrança de dívidas entre países transfronteiriços". Uma medida que permite a um credor pedir a um magistrado português o bloqueio imediato de uma conta bancária do seu devedor, desde que se prove haver perigo de o dinheiro do titular da dívida ser movimentado. Em Portugal, os credores já podem pedir o congelamento de uma conta bancária de um banco português que é feita pelo agente de execução sem autorização prévia de um juiz.

Em Portugal já se fazem penhoras diretas da conta de um devedor português por agentes de execução sem aval do juiz

Agora, o Parlamento Europeu quis agilizar dívidas em que credor e o devedor residam em Estados da UE distintos. Uma medida preventiva mas que só pode ser aplicada se existirem indícios da existência de um crédito, indícios da possibilidade de esse património do devedor desaparecer e proporcionalidade entre o que se pretende acautelar e os efeitos do arresto para a vida do devedor.

Contactado pelo DN, o advogado Rui Patrício aplaude a medida mas admite que "poderão vir a existir problemas de conflitos entre princípios diferentes aplicáveis em cada país, até porque em regra o direito europeu prevalece, mas não em absoluto, por um lado, e, por outro lado, não é de excluir divergências de interpretação do regulamento em cada país à luz dos conceitos e da legislação de cada um deles".

João Paulo Raposo, secretário-geral da Associação Sindical dos Juizes Portugueses (ASJP) defende que há neste diploma "um acréscimo de garantia". Já que "este procedimento europeu impõe sempre uma avaliação por um juiz nacional prévia ao arresto, o que, em Portugal, no caso de penhora de saldos bancários, ao ocorrer por mera decisão de um agente de execução sem prévia autorização judicial, acaba por se tornar menos garan-

tístico". O magistrado aplaude a medida e diz que o direito do credor "é geneticamente prevalente embora não se possa traduzir numa desigualdade de armas e numa 'indefesa' do devedor. Mas não me parece que vá ser o caso".

O advogado Rui Patrício fala ainda na necessidade de equilíbrio das decisões dos magistrados: "Nem o interesse do credor pode prevalecer sobre tudo nem o do devedor." João Paulo Raposo refere ainda que o atual procedimento nacional de penhora de contas bancárias "é atualmente muito célere e ágil e, portanto, quanto a pedidos de arresto vindos de países europeus, não há razão nenhuma para que assim não seja porque o procedimento interno será idêntico. No sentido inverso, isto é, quanto a pedidos oriundos de Portugal a outras jurisdições europeias, só a prática o poderá atestar", conclui o magistrado judicial.

55 766

► **Processos concluídos**
Segundo dados do governo, no 3º trimestre de 2016 entraram 33 394 novas ações de cobrança e foram concluídas mais de 55 mil.

83 874

► **Balanço de dez anos**
Em 2007 deram entrada quase 84 mil ações executivas, em 2012 cerca de 60 mil. De 2007 a 2016 houve uma descida de 50 mil ações.

167%

► **Taxa de resolução processual**
No terceiro trimestre do ano passado (junho, julho e agosto) a taxa de resolução dos processos executivos situava-se nos 167%.

842 613

► **Ações pendentes**
Segundo dados do Ministério da Justiça estavam, no verão do ano passado, mais de 840 mil ações de cobrança de dívidas nos tribunais.